



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Terça-feira, 16 de Fevereiro de 2021 - Edição 1034

---

## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>LEIS</b> .....	1
<b>DIVERSOS</b> .....	6



São Manuel/SP, Terça-feira, 16 de Fevereiro de 2021 - Edição 1034

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4358 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021



## MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

### LEI Nº 4358 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

(Projeto de Lei 03/2021 - (Autoria: Executivo Municipal))

Autoriza o pagamento de abono de complementação salarial a servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, em razão do salário mínimo nacional vigente, e dá providências.

**Ricardo Salaro Neto**, Prefeito do Município de São Manuel, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de São Manuel aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de atendimento ao disposto no artigo 39, § 3º, combinado com o artigo 7º, IV, ambos da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de abono de complementação salarial aos servidores públicos municipais enquadrados nas Referências Salariais 1 e 2 – INICIAL, da Escala Padrão de Vencimentos Municipalidade, cujos vencimentos básicos, para uma carga horária mensal de trabalho de 200 horas, não atinja o valor do Salário Mínimo Nacional vigente.

§ 1º Para fins do estatuído no *caput* deste artigo, fica estabelecido que o limite do abono de complementação salarial será a diferença entre o vencimento legalmente definido para o servidor e a quantia de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), fixada como o Salário Mínimo Nacional, a contar de 1º de janeiro de 2021.

§ 2º O abono de que trata o este Decreto não incidirá no cálculo de gratificações ou quaisquer vantagens pecuniárias.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2021.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Manuel, 16 de fevereiro de 2021.

**RICARDO SALARO NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Expediente em 16 de fevereiro de 2021.

**Luciana Fidencio Beloti Shinozaki**  
Chefe da Seção de Expediente



LEI Nº 4359 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021



## MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

### LEI Nº 4359 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

(Projeto de Lei 04/2021 - (Autoria: Executivo Municipal)

Autoriza a adequação dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde pertencentes ao Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal ao piso profissional nacional, e dá providências.

**Ricardo Salaro Neto**, Prefeito do Município de São Manuel, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de São Manuel aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a adequação dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) enquadrados nas Referências Salariais 6 – INICIAL, 6 - A, 6 - B e 6 – C, da Escala Padrão de Vencimentos da Municipalidade, ao piso profissional nacional de que trata a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. O piso salarial profissional integrará a base de cálculo dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) de que trata o *caput* deste artigo, para fins de concessão de quaisquer vantagens e benefícios remuneratórios.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2021.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Manuel, 16 de fevereiro de 2021.

**RICARDO SALARO NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Expediente em 16 de fevereiro de 2021.

**Luciana Fidencio Beloti Shinozaki**  
Chefe da Seção de Expediente



LEI Nº 4360 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021



## MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

### LEI Nº 4360 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

(Projeto de Lei 08/2021 - (Autoria: Executivo Municipal)

Autoriza a transferência de recursos financeiros ao IMES - Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel "Prof. Aldo Castaldi", e dá outras providências.

**Ricardo Salaro Neto**, Prefeito do Município de São Manuel, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de São Manuel aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transferência de recursos financeiros ao IMES - Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel "Prof. Aldo Castaldi" - Autarquia Municipal de Regime Especial, inscrita no CNPJ, sob o nº 51.522.266/0001-35, no valor mensal de R\$ R\$ 35.093,50 (trinta e cinco mil, noventa e três reais e cinquenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2021, totalizando o montante de R\$ 421.122,00 (Quatrocentos e vinte e um mil, cento e vinte e dois reais), destinados a custear as despesas de manutenção da Entidade.

Art. 2º - A Entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma estabelecida pela legislação aplicável, sob pena de suspensão do repasse até a sua efetiva apresentação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nas esferas administrativa, civil e criminal.

Art. 3º - A prestação de contas a que se refere o artigo anterior será efetuada semestralmente, devendo ser analisada e aprovada pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com os ditames legais.

Parágrafo único. A suspensão do repasse de recursos financeiros, não implicará na paralisação da prestação do serviço público, que permanecerá sob a responsabilidade da Entidade beneficiada e às suas expensas, até a efetiva e comprovada regularização das contas, junto ao Poder Público Municipal.

Art. 4º Fica a Entidade beneficiada obrigada a proceder com a devolução aos cofres públicos municipais do montante correspondente a eventual saldo remanescente, apurado ao final do exercício financeiro, bem como nas hipóteses de encerramento ou cessão de suas atividades ou da prestação dos serviços.



## MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

**São Manuel/SP, Terça-feira, 16 de Fevereiro de 2021 - Edição 1034**

---



### MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei têm caráter de movimentação financeira entre Entidades, por meio da Ficha de Transferência Financeira 5817, repasse IMES 5..8.1.7..

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de **1º de janeiro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

São Manuel, 16 de fevereiro de 2021.

**RICARDO SALARO NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Expediente em 16 de fevereiro de 2021.

**Luciana Fidencio Beloti Shinozaki**  
Chefe da Seção de Expediente



LEI Nº 4361 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021



## MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

### LEI Nº 4361 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

(Projeto de Lei 12/2021 - (Autoria: Executivo Municipal)

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

**Ricardo Salaro Neto**, Prefeito do Município de São Manuel, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de São Manuel aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, **Crédito Adicional Especial**, no valor de até **R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais)**, destinado às ações de saúde para o enfrentamento da COVID-19, para atendimento da Diretoria de Saúde, com a seguinte classificação Institucional, Econômica e por Fontes de Recursos:

<b>ORGÃO:</b>	<b>02.00.00-PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>02.06.00-DIRETORIA DE SAÚDE</b>	
<b>UNIDADE EXECUTORA:</b>	<b>02.06.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
3000.00	DESPESAS CORRENTES	
3300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3350.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
3350.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
10.302.0007.2113	MANUT.MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE - MAC	<b>720.000,00</b>

Art. 2º- O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei será coberto mediante excesso de arrecadação de receita, oriunda da Resolução SS – 14, de 27-01-2021, no valor de R\$ 720.000,00, nos termos do inciso II, parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações nas Leis Orçamentárias, decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 16 de fevereiro de 2021.

**RICARDO SALARO NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Expediente em 16 de fevereiro de 2021.

**Luciana Fidencio Beloti Shinozaki**  
Chefe da Seção de Expediente



## MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Terça-feira, 16 de Fevereiro de 2021 - Edição 1034

---

### DIVERSOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROJETO "CLUBE DA MATA: PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA ESTUDANTES DAS ESCOLAS DE SÃO MANUEL NA FAZENDA EXPERIMENTAL DA UNESP" - PROCESSO ADMINISTRATIVO 2945/1/2019 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL. CNPJ/MF: 46.634.523/0001-90. FUNDAÇÃO: FEPAF - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS. CNPJ/MF: 50.786.714/0001-45. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROJETO "CLUBE DA MATA: PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA ESTUDANTES DAS ESCOLAS DE SÃO MANUEL NA FAZENDA EXPERIMENTAL DA UNESP". VIGÊNCIA: 13/11/2020 À 12/11/2021.